

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis

Processo nº: 21203/2025

Projeto de Lei nº: 307/2025

Autor: Davi Esmael

Ementa: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal Profissional de Logística.

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei nº 307/2025, de autoria do Vereador Luiz Emanuel, propõe a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, do Dia do Profissional de Logística, a ser celebrado anualmente em 06 de junho.

A proposição tem como finalidade reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais de logística, ressaltando sua contribuição essencial para a eficiência da cadeia produtiva, a integração dos mercados, a garantia do abastecimento da sociedade e o fortalecimento do desenvolvimento econômico e social, em âmbito local e nacional.

Nos termos regimentais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para exame quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

É o relatório. Passo à análise.

II – Análise de Conformidade

A proposição encontra respaldo na legislação municipal vigente, especialmente na Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória.

Nos termos do art. 3º da referida norma, toda proposta legislativa que vise instituir nova data ou evento comemorativo deve, obrigatoriamente, conter:

- I – Indicação do dia, semana e/ou mês a ser instituído;
- II – Justificativa para a escolha da data proposta;
- III – Cópia integral do Anexo I da Lei nº 9.278/2018, devidamente atualizado, incluindo a nova data a ser inserida.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 307/2025 atende plenamente aos requisitos formais e materiais exigidos, apresentando:

- a data pretendida para a comemoração;
- a justificativa da sua importância cultural e social;
- e a cópia atualizada do Anexo I da Lei, com a devida inclusão da data comemorativa proposta.

IV – Considerações Finais e Conclusão

Ante todo o exposto, não havendo óbices, manifestamo-nos pela admissibilidade, tendo em vista a **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** da proposição.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 16 de setembro de 2025.

Aylton Dadalto
Vereador – Republicanos